



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 454/2025.

Barra Bonita, 29 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do Município para o período 2026/2029.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública Municipal, estabelecendo a visão estratégica e os compromissos da gestão para o período de 2026 a 2029.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população.

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério de Planejamento e Orçamento, pois ainda não foi editada a lei complementar federal destinada à regulamentação dos instrumentos que integram a sistemática de planejamento e orçamento de que trata o art. 165 da Constituição.

A natureza do projeto – uma peça de planejamento – lhe confere características próprias, diferentes da lei orçamentária, que se caracteriza por um caráter tático e operacional. Por essa razão, a inserção de valores financeiros, tanto nas estimativas de receita como no estabelecimento de custos aproximados para os programas e ações, acontece em decorrência da necessidade de se demonstrar que existe consistência econômica e financeira no conjunto



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

das propostas apresentadas, isto é, todos os projetos e ações de manutenção de atividades contemplados no plano têm reais possibilidades de realização consideradas as premissas de arrecadação de receitas, os custos médios dos insumos vigentes no mercado em 2025 e a conjuntura atual da economia brasileira.

Isso quer dizer que esses valores não estão sujeitos à rigidez que caracteriza a lei orçamentária, mas possibilitam ao legislador e à sociedade ter um conhecimento prévio das reais potencialidades do município nos próximos quatro anos.

Essa flexibilidade não pode significar, entretanto, que o plano plurianual comporta a inclusão de todos os sonhos e desejos, dos governantes e dos governados, sem a obrigação de apontar de que forma serão financiados. Isso seria pura irresponsabilidade e transformaria o documento numa simples peça de ficção.

Os dispositivos que figuram no texto do projeto de lei são muito claros ao definirem as regras de funcionamento do plano. Os programas criados, conforme detalhamento constante dos respectivos anexos, formam o seu núcleo, com os objetivos bem delineados, os indicadores atuais e futuros, assim como as ações – projetos, atividades e operações especiais – com suas metas físicas e custos estimados.

É importante que se diga que essa estrutura, com a flexibilidade prevista no projeto, será observada na elaboração das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e no orçamento propriamente dito. Se modificações se tornarem necessárias ao longo de sua vigência, estas serão, na época própria, apresentadas à apreciação dos Senhores Vereadores.

Os valores financeiros constantes dos anexos do projeto ora encaminhado foram estabelecidos em milhares de reais, a exemplo do que ocorreu na elaboração da LDO/2026, e têm como referência os preços médios de 2025, portanto sem a projeção de índices inflacionários. Dessa forma, sempre que forem realizadas avaliações entre o planejado e o executado dever-se-á ajustar os referidos valores na conformidade da evolução inflacionária de cada exercício considerado.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Para dar mais visibilidade e transparência ao projeto, acompanha esta mensagem um quadro contendo as justificativas de cada programa contemplado no plano.

Além de cumprir sua função primordial, o projeto contempla um anexo específico sobre as metas e prioridades para o exercício de 2026, os quais se referem às Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Em resumo, não era possível detalhar metas e prioridades para um único exercício se o plano maior, para os quatro exercícios, ainda não estivesse legalmente disponível.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por ocasião da audiência pública a ser realizada nesse Legislativo, para discutir o presente projeto, representantes deste Executivo estarão presentes para fornecer as explicações que no momento forem solicitadas pelos participantes.

Resta-me solicitar a todos os ilustres componentes do Poder Legislativo a aprovação da presente propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos,

Atenciosamente,

Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº	LIV. RESP. (1134) Hrs:
FLS.:	SOB N.º 189
Barra Bonita, 29 de 08 de 25	

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



MUNICIPIO DE BARRA BONITA

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 0000 OPERACOES ESPECIAIS

Justificativa

controle da divida publica

Programa : 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Justificativa

Assegurar o suporte e a infraestrutura necessarios para que o Poder Legislativo cumpra sua missao constitucional: legislar, fiscalizar e representar a sociedade, de forma eficaz e transparente.

Programa : 0002 GESTAO ADMINISTRATIVA

Justificativa

Aprimoramento da gestao dos recursos de servicos publicos para atender as necessidades da sociedade de forma mais eficiente, eficaz e transparente.

Programa : 0003 COMUNICACAO PUBLICA E TRANSPARENCIA

Justificativa

Ampliar a transparencia e o dialogo com o cidadao, fortalecendo os canais oficiais e a participacao popular.

Programa : 0004 GESTAO FINANCEIRA

Justificativa



MUNICIPIO DE BARRA BONITA

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Manter a adocao de praticas de responsabilidade fiscal rigorosas para garantir a sustentabilidade financeira do municipio.

Programa : 0005 TURISMO

Justificativa

Promover maior divulgacao dos pontos turisticos do municipio; repassar aos turistas de forma ilustrativa e pratica todos os atrativos e eventos, aumentando assim o numero de visitantes.

Programa : 0006 CULTURA

Justificativa

Programa : 0007 AVANCA SUAS

Justificativa

Aprimorar e fortalecer a gestao do SUAS e da politica municipal de assistencia social.

Programa : 0008 PROTECAO INTEGRADA

Justificativa

Protecao integrada - fortalecendo a rede de protecao a crianca e ao adolescente.

Programa : 0009 VIVER +

Justificativa

MO



MUNICIPIO DE BARRA BONITA

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 0010 TRANSPORTE E GESTAO DE FROTA

Justificativa

Coordenar e controlar a guarda, manutencao e utilizacao da frota municipal; gerenciar o transporte municipal e coletivo.

Programa : 0011 EDUCACAO DE QUALIDADE

Justificativa

Promover uma educacao publica de qualidade, inclusiva e equitativa, com foco na aprendizagem, na valorizacao dos profissionais, na ampliacao da jornada escolar e na formacao integral dos estudantes.

Programa : 0012 BEM ESTAR ANIMAL

Justificativa

Programa : 0013 PROTECAO E PROMOCAO DIREIT.PCD/MOBILIDADE REDUZIDA

Justificativa

Programa : 0014 ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Justificativa



MUNICIPIO DE BARRA BONITA

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Promover a pratica esportiva e o lazer como forma de inclusao social, saude e qualidade de vida.

Programa : 0015 BARRA BONITA MAIS PROSPERA E INOVADORA

Justificativa

Fomentar um ecossistema de negocios dinamico, apoiando empreendedores desde a incubacao ate o acesso a microcredito e capacitacao; transformar o CVT em um polo de formacao alinhado as reais demandas do mercado; atuar como pilar estrategico na transformacao digital da prefeitura, garantindo uma infraestrutura de TI e comunicacoes robusta, segura e eficiente.

Programa : 0016 MEIO AMBIENTE

Justificativa

Fiscalizar e conservar as areas verdes e sua biodiversidade ; elaborar projetos de educacao ambiental e o plantio de arvores; saneamento basico adequado e acessive a toda populacao.

Programa : 0017 CIDADE ORGANIZADA

Justificativa

Garantir a higiene urbana, a sustentabilidade, a manutencao da infraestrutura municipal e servicos complementares.

Programa : 0018 SAUDE PARA TODOS

Justificativa



MUNICIPIO DE BARRA BONITA

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Fortalecimento e qualificacao da Saude Publica no Municipio

Programa : 0019 DESENVOLVIMENTO URBANO

Justificativa

Coordenar e executar politicas de planejamento e execucao de investimentos em infraestrutura; garantir um crescimento sustentavel e melhor qualidade de vida para todos, atraves do desenvolvimento e da implantacao de politicas, planos e programas que orientem o uso do solo, a construcao de infra estrutura e o desenvolvimento da cidade.

Programa : 0020 SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO SANITARIO

Justificativa

Operacionalizacao do sistema de agua e esgoto, ofertando melhor qualidade de saude e saneamento a populacao, com abastecimento de agua tratada e expansao do tratamento de esgoto.

Programa : 0021 MOBILIDADE URBANA E SEGURANCA

Justificativa

Criar um ambiente urbano mais seguro, eficiente e acessivel para todos os cidadaos, atraves da ampliacao da seguranca publica e monitoramento, fortalecimento da guarda municipal apoio a policia e melhoria da mobilidade urbana.

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Justificativa



MUNICIPIO DE BARRA BONITA

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos
fiscais imprevistos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, bem como das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º As diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações, a cargo dos órgãos municipais, estabelecidas para o quadriênio 2026/2029, são as constantes nos anexos desta Lei.

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criadas novas ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 6º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal